



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº 729, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“Altera a redação da Lei nº 710/2022 e dá outras providências”.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei 710/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º - Os créditos do Município objetos desta lei, correspondem a todos os créditos lançados até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo que, por opção do sujeito passivo, contribuinte ou responsável, poderão ser quitados em cota única em até 150 (cento e cinquenta) dias após o início da vigência desta Lei.”

II – O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º.

§1º -

§2º - A opção do Parcelamento Administrativo Especial deverá ser formalizada pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável em até 150 (cento e cinquenta) dias após o início da vigência desta Lei.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Borebi, 08 de junho de 2022.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito do Município de Borebi